



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.781/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2.014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Treze Tílias para o quadriênio 2.014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos ANEXOS desta lei.

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no Art. 1º desta lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§- único - Para fins desta lei, considera-se

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;*
- II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;*
- III - Diretrizes conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;*
- IV- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;*
- V- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;*



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

VI- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - Os valores constantes das planilhas estão orçados a preços de junho de 2.013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8 - O Município estará também autorizado a conceder isenção de juros e multas para incremento da cobrança da dívida ativa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá realizar concurso público para suprir a demanda de servidores, bem como criar cargos, empregos e funções através de reforma administrativa.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá fazer revisão geral da remuneração dos servidores ou reposição salarial, através de Lei específica.

Art. 11º - Poderá o Poder executivo efetuar o pagamento de horas extraordinárias para os servidores Públicos.

Art. 12º - O Poder Executivo estará autorizado a utilizar até 5% (cinco por cento) do orçamento anual para Reserva de Contingência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

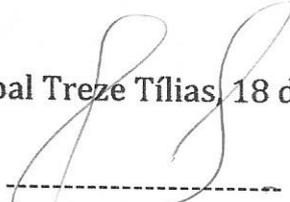
Art. 13º - Poderá o Município transferir recursos financeiros a Entidades Públicas e Privadas, com Lei específica ou constante na Lei orçamentária anual.

Art. 14º - Fica Autorizado o Poder Executivo a instituir nova Planta genérica de valores para aumento da receita.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Treze Tílias, 18 de setembro de 2013.



MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei na Secretaria de Administração e Fazenda aos 18 dias de setembro de 2013.



WERYDIANA FALCHETTI
Secretária da Administração e Fazenda